

Despacho Ministerial N.º 145 /GM-MESCC/VI/2021

Extensão de mandato da Secretária Executiva do Secretariado do Instituto Nacional Ciência e Tecnologia

Os Estatutos do INCT aprovados pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 3 de Setembro, bem como o seu Regulamento Interno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 56/2019, de 30 de outubro, definem o Secretário Executivo como chefe do Secretariado do INCT que por sua vez se apresenta como um serviço instrumental e de apoio ao Presidente Executivo.

Assim, o Presidente do INCT através de um pedido formal, identificado com a referência n.º 052/PresExecutivo/INCT/XI/2021, no qual solicitou a prorrogação da Comissão de Serviço ao Presidente do Conselho Geral do INCT mencionou a necessidade de manter o bom e regular funcionamento do INCT, e do serviço prestado pelo Conselho Executivo e pelo respetivo Presidente do Conselho Executivo.

Atentas, ainda, as qualificações académicas, a experiência, o mérito e o perfil pessoal da Senhora Maria Elsa Diogo Correia.

Determino, na qualidade de membro do Governo responsável pelo setor da Ciência, tutela do INCT e Presidente do Conselho Geral:

O prolongamento temporal do mandato de Secretária Executiva do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, da Sra. Maria Elsa Diogo Correia, para o período de 6 (seis) meses, em forma de comissão de serviço, a partir dia 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Informe -se a Comissão da Função Pública.

Díli, 11 de junho de 2021

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

DESPACHO N.º 0234/MTC/V/2021

Assunto ou título:

Autoriza a Aportil, I.P. a proceder à adjudicação do contrato de aluguer de Ferry por Ajuste Direto para assegurar o interesse e necessidade pública de fornecimento de bens essenciais e combustíveis às comunidades de Ataúro e Oe-Cusse Ambeno.

Texto integral:

O Ministro dos Transportes e Comunicações absorve e aceita os fundamentos de facto e de direito subjacentes ao pedido

de “autorização de adjudicação de aluguer de Ferry por ajuste direito” submetido pela Aportil, I.P., na Referência 61/Aportil, I.P./V/2021, de 14 de maio, fundamentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

Considerando, assim, o interesse público da existência e manutenção da conectividade marítima, sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), neste tempo de pandemia provocada pelo novo Coronavírus, para assegurar a necessidade pública, real e efetiva, de fornecimento de bens essenciais e combustíveis às comunidades de Ataúro e Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que o aprovisionamento do aluguer de Ferry por ajuste direito é o meio certo e idóneo para satisfazer prontamente aquela necessidade pública, que não pode deixar de ser satisfeita, conforme Termos de Referência (ToR), com a quantificação e avaliação financeira, em que se evidencia a razoabilidade dos custos e consequente racionalização dos recursos financeiros;

Considerando ainda a conformidade legal da despesa por ter a cobertura orçamental na Aportil, I.P. e esta se encontra mandatada, pelo MTC, para exercer essa atividade material;

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, artigos 2.º e 4.º, e alíneas a), c) e f) do artigo 3.º, todos da Orgânica do MTC, conjugadas com os artigos 15.º, 16.º, números 1 e 2, 36.º, 37.º, números 1 e 2, e 38.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), todas do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro (1ª Alteração), Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração) e Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), Decreto-Lei n.º 30/2019 Administração direta e indireta do Estado, e 15.º, n.º 2, alínea b) do Regime jurídico do Aprovisionamento, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e Decreto-Lei n.º 5/2021, de 23 de abril (7ª Alteração) decide:

1. Autorizar a Aportil, I.P. a proceder à adjudicação do contrato de aluguer de Ferry por Ajuste Direto e celebrar, nos termos e condições especificados no pedido de autorização, o correspondente contrato público em conformidade com as informações e pareceres anexos ao procedimento.
2. Submeter o contrato assinado à aprovação do Ministro.
3. Notifique-se a Aportil, I.P., DNTM, DGAF, DGTC e publique-se no Jornal da República.

Díli, 17 de maio de 2021.

Cumpra-se imediatamente independentemente da publicação.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 14/2021

De congratulação pelo 100.º Aniversário do Padre João Vasconcelos Baptista Felgueiras 507

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun 508

Estratu ba Públikasaun 508

Estratu ba Públikasaun 509

Extrato 509

Extrato 510

MINISTÉRIO DO ENSINO, SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 143/GM-MESCC/VI/2021

Nomeação da Comissão de monitorização e fiscalização da implementação das medidas socioeconómicas previstas na Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2021 519

Despacho Ministerial N.º 144 /GM-MESCC/VI/2021

Homologação da lista de Beneficiário aos Filhos dos Combatentes da Libertação Nacional nas Instituições do Ensino Superior no País e no Estrangeiro 520

Despacho Ministerial N.º 145 /GM-MESCC/VI/2021

Extensão de mandato da Secretária Executiva do Secretariado do Instituto Nacional Ciência e Tecnologia 522

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :

Despacho N.º 0234/MTC/V/2021 522

Voto n.º 14/2021

De congratulação pelo 100.º Aniversário do Padre João Vasconcelos Baptista Felgueiras

O Padre João Vasconcelos Baptista Felgueiras completou 100 anos de vida no passado dia 9 de junho de 2021.

Nascido em 9 de junho de 1921, em Caldas das Taipas, Guimarães, Portugal, estudou no Seminário de Guimarães e foi admitido na Companhia de Jesus aos 21 anos, tendo sido ordenado Padre Jesuíta aos 29 anos de idade.

Chegou a Timor-Leste em 1971 para ocupar o cargo de Vice-Reitor do Seminário da Diocese de Díli, tendo decidido ficar no nosso país após a invasão indonésia de 7 de dezembro de 1975.

Apesar da insegurança que se fazia sentir no país e das inúmeras dificuldades enfrentadas, o Padre Felgueiras permaneceu ao lado do povo timorense, acompanhou a sua luta pela liberdade e tentou, com os meios que tinha ao seu dispor, apaziguar o sofrimento dos timorenses. Vigiado pelas forças indonésias, o Padre Felgueiras ajudou as forças da resistência, recebendo documentos da frente armada nas montanhas que encaminhava aos seus destinatários. Após o massacre de Santa Cruz, o Padre João Felgueiras tornou-se capelão do hospital e nas prisões de Becora e de Balide, dando acompanhamento espiritual aos prisioneiros políticos e às suas famílias, e assegurando a transmissão de informações entre os prisioneiros e o exterior.

Humanista, defensor dos valores da paz e da tolerância, convicto do poder transformador da educação, fez desta uma prioridade.

Durante a resistência foi professor e dinamizador do Externato São José, única escola onde, durante o período da ocupação, se falava português. Foi responsável pela criação de um fundo de apoio da Companhia de Jesus (FACSI) para auxiliar os estudantes timorenses que estavam a estudar na Indonésia e em Timor-Leste.

Em 1999, apoiou financeiramente o regresso de estudantes timorenses ao país para que pudessem participar na votação.

O Padre Felgueiras acompanhou todo o processo da consulta

popular de 30 de agosto de 1999, tendo apoiado os que procuraram refúgio em Dare depois da votação e anúncio dos resultados.

Após a restauração da independência, o Padre Felgueiras continuou a dedicar a sua vida ao povo timorense e à promoção da educação de crianças e jovens, crucial para a reconstrução e desenvolvimento do país. Em 2017, inaugurou a Escola Amigos de Jesus, projeto que tinha iniciado, de forma clandestina, debaixo de uma árvore, em 1997.

Em 14 de maio de 2002, o então Presidente da República de Portugal, Jorge Sampaio, condecorou-o como Grande Oficial da Ordem da Liberdade, em reconhecimento da sua luta pela preservação da língua portuguesa em Timor-Leste.

Em 30 de agosto de 2009, foi-lhe atribuída pelo então Presidente da República de Timor-Leste, Dr. José Ramos Horta, a insígnia da Ordem de Timor-Leste.

Em 30 de maio de 2011, o Parlamento Nacional atribuiu-lhe a nacionalidade timorense, em reconhecimento dos seus altos e elevados serviços prestados ao povo timorense e ao país.

O Padre Felgueiras fez de Timor-Leste a sua casa e dos timorenses os seus irmãos.

Aos 100 anos de idade, o Padre Felgueiras continua a ser uma inspiração para todos nós, pela sua integridade, pelo seu exemplo de coragem, pelo empenho, abnegação e sacrifício com que se dedicou ao nosso povo e pelo amor que nutre pelo nosso país.

A passagem do seu aniversário é um momento de profunda e especial alegria para o povo timorense.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, manifesta o seu júbilo pela passagem do 100.º aniversário do Padre João Vasconcelos Baptista Felgueiras e envia-lhe as mais calorosas felicitações.

Aprovado em 14 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Aileu, iha folla 09, 10 e Livro Protokolu n° 05 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Fernando Alves**, ho termu hirak tuir mai ne'e : -Iha lora

25.12.2020, **Fernando Alves**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin-ikus iha Lequidoe, posto administrativu Lequidoe, municipio Aileu.

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Marta Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Namolesso, posto administrativu Lequidoe, munisipiu Aileu;

— **Romaldo Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Namolesso, posto administrativu Lequidoe, munisipiu Aileu;

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Fernando Alves**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 10 de Maio de 2021.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 146 no 147 Livro Protokolu n°15/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **MARIA ELISA FERNANDES CABRAL DE JESUS**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha lora 24.04.2021, **MARIA ELISA FERNANDES CABRAL DE JESUS**, solteira, moris iha Nahareca, hela-fatín ikus iha suco fatuhada, Município Dili, Mate iha pantai Kelapa-Fatuhada, Município Dili;

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia alin mesak mak hanesan tuir mai ne'e:

— Alin :

— **MARITO DA SILVA SALDANHA**, solteiro, moris iha Nahareca-Ossú, Viqueque, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Fatuhada, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;-

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **MARIA ELISA FERNANDES CABRAL DE JESUS**;

15	Calisto Ferreira	M	VFA-VFAA15675	Loson	Sabino Ferreira Asa Mau	Cova Lima	22/04/1995	Timor-Leste	UNPAZ	Administrasau n Publica	III	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
16	Cancio Correia Mendonca	M	VFC-VFCC09707	Ikan Narauk	Martinho Mendonca	Baucau		Timor-Leste	UNTI	Fisica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
17	David de Jesus Barret	M	VFC-VLA001110	Bilal	Callistro Barreto	Cova Lima	23/12/2001	Timor-Leste	IOB	Tecnica Informatica	II	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
18	Domingos da Conceicao	F	VFA-VFAA14288		Alberto Magno	Ainaro	02/10/1995	Timor-Leste	UNDIL	Direito	VIII	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
19	Dulce da Csoia Mariz	F	VFCC35354	Oito	Acacio Mariz	Baucau	18/6/1999	Timor-Leste	UNTI	Fisica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
20	Edit Romanos Cristovao Savio	M	VFA-VFCC11979		Bento Savio dos S. Conceicao	Lautem	28/8/1992	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
21	Elias Jose Maria	M	VFC-VFCC26172	Naga Dege	Custodio Jose Soares	Baucau	21/7/1996	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
22	Estalina da Costa Barreto	F	VFC-VFCC29484	Buea Dalan	Veronieu Q. B. L. V. Barreto	Bobonaro	02/03/1995	Timor-Leste	UNTI	Lingua Inglesa	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
23	Faustino da Conceicao	M	VFA-VFAA15070		Jose Pinto	Lautem	26/7/1996	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
24	Filomena Soares	F	VFC-VFCC20921	Lemo Rai	Filipe Soares	Manatuto	27/12/1994	Timor-Leste	UNDIL	Petroleo	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
25	Floriana de Iatima Soares Pinto	F	VFC-VFCC13754		Bernardo Ferreira	Viqueque	30/6/1999	Timor-Leste	UNTI	Enfermagem	VI	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
26	Florianos da Conceicao Savio	M	VFA-VFCC11979		Bento Savio dos S. Conceicao	Lautem	06/08/1990	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
27	Francisca do Rosario Belo	F	VFC-VFCC24955	Belo	Efrem Edumundo S.X. Belo	Baucau	10/04/1997	Timor-Leste	UNTI	Direito	IX	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
28	Gaspar Alves Cepeda	M	VFC-VLA00304	Dora	Maria Auxiliadora Amelia Alves	Dili	23/11/1996	Timor-Leste	UNTI	Medicina Geral	II	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
29	Gerson Armindo D. S. I. Araujo	M	VFC-VFCC10579	Mutualco	Alice Amelia Leite	Ainaro	08/10/1995	Timor-Leste	UNTI	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
30	Graciele Iatima do Carmo Soares	F	VFC-VFAA05867	April	Domingos da Costa Soares	Manatuto	06/12/1995	Timor-Leste	UNTI	Políticas Publicas	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
31	Isaura da Silva Freitas	F	VFA-VFAA14840	Laluk	Duarte Assuncao Costa Freitas	Baucau		Timor-Leste	UNDIL	Relacao Internacional	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
32	Jacinta B. S. da Silva	F	VFC-VFAA04693	Buka Los	Paulo da Silva	Manufahi	21/01/1994	Timor-Leste	UNITAL	Siencia Politika	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
33	Julio Domingos da Silva Freitas	M	VFC-VFCC20967	Ae Lolo	Silvino da Silva	Viqueque	17/7/1994	Timor-Leste	UNTI	Fisica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
34	Ieonita da Silva Cunha	F	VFC-VFCC03162	Lau Ico	Antonio da Cruz Costa	Aileu	11/07/1994	Timor-Leste	UNDIL	Saude Publica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
35	Maria do Rosario Goncalves	F	MFCC27639		Carlito Leto Bili do Rosario	Bobonaro	30/5/2000	Timor-Leste	UNTI	Ensino Biologia	III	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
36	Mariano Ruben de Araujo	M	VFC-VFAA17226	Hadomi	Pio de Araujo	Aileu	22/7/1997	Timor-Leste	UNTI	Ensino Matematica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
37	Marta Mariana da Costa Ribeiro	F	VFCC35111		Arnaldo Tavares	Lautem	14/5/2021	Timor-Leste	UNTI	Ensino Engles	I	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
38	Natalino dos Reis Amaral	M	VFA-VFAA02677	Rusa Fuik	Filomeno Amaral	Cova Lima	26/12/1995	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
39	Nelia Fatima S. Soares	F	VFCC44456	Mafas 007	Tevillo Saldanha Soares	Dili	25/7/2001	Timor-Leste	UNTI	Contabilidade	II	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
40	Ronaldo da Costa David Lopes	M	VFA-VFAV00098	Dely	Duarte da Costa	Lautem	29/8/1998	Timor-Leste	UNTI	Agro-Pecuaría	VII	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
41	Silvestre Amaldo Soares	M	VFA-VFCC14953	Malauc Alari 2	Miguel Soare	Manatuto	26/11/1994	Timor-Leste	UNTI	Políticas Publicas	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
42	Socorra Moniz	F	VFCC35517	Maria Moruk	Cosme de Jesus	Bobonaro	13/8/1993	Timor-Leste	UNITAL	Lingua Portuguesa	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
43	Sonia Roselia Valentim	F	VFC-VFCC00459	Buka Moris	Rogério Valentim	Lautem	14/10/1993	Timor-Leste	IOB	Estudo Desenvolvim ento	VIII	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
44	Tereio Dias Quintas	M	VFC-VFCC00022	Rau Loi	Augusto Dias Quintas	Lautem	23/04/1995	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
45	Zelia Carmelita Brita	F	VFC-VFCC07051	Caculua	Filomeno Viegas Brita	Bobonaro	21/5/1997	Timor-Leste	UNTI	Direito	IX	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
46	Zulmira da Silva	F	VFA-VFAA08510		Mateus da Silva	Viqueque	02/11/1994	Timor-Leste	UNDIL	Saude Publica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
47	Lucinda da Costa Soares	F	VFC-VFAA04802		Pedro de Oliveira Filipe	Manufahi	14/7/1983	Timor-Leste	ISC	Gestao Educacao	II	Mestrado	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado

Dili, 8 de Junho de 2021

Prepara No:

Verifica No:

Visto Pelo:

Irene da Costa
Oficial Base de Dados

Rosito dos Neves e Silva
Chefe Dep. Seleccion dos Beneficiarios

Amelia da Silva Araujo
Coordenadora LICAF

Despacho Ministerial N.º 144/GM-MESCC/VI/2021

Homologação da lista de Beneficiário aos Filhos dos Combatentes da Libertação Nacional nas Instituições do Ensino Superior no País e no Estrangeiro

Considerando o compromisso do VIII Governo Constitucional em prestar apoio financeiro aos filhos dos antigos combatentes da libertação nacional para a conclusão dos cursos superiores universitários em Instituições do Ensino Superior no país e no estrangeiro;

Considerando a proposta conjunta da Unidade de Coordenação de Apoio aos Estudantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Secretariado Técnico do Fundo Desenvolvimento de Capital Humanos, Comissão de Homenagem, Supervisão de Registo e Recurso do Ministério para Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Comité 12 de Novembro, ligando aos subsídios aos respectivos estudantes Timorenses finalistas ainda em frequência de curso nas Instituições do Ensino Superior acreditadas no País e no estrangeiro, conforme o previsto no artigo 12.º do Diploma Ministerial n.º 38/2017 de 14 de julho.

Assim, tal como previsto no artigo 12.º do Diploma Ministerial n.º 38/2017 de 14 de julho, homologo as listas em anexo relativas à identificação dos filhos dos combatentes da libertação nacional das Instituições do Ensino Superior no país e no estrangeiro que beneficiarão do apoio financeiro para realização dos seus estudos.

Publique-se.

Dili, 9 de junho de 2021

Dr. Longinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

LISTA ESTUDANTES SUBSÍDIO ESCOLAR PARA FILHOS DOS COMBATENTES DAS LIBERTAÇÃO NACIONAL

No	Beneficiário	Sexo	Registo	Código	Combatentes	Município	Data do Nascimento	Nacao	Universidade	Area Estudo	Semestre	Programa Estudado	Tinan Proposta	Despacho	Estatuto	Obs
1	Romaldo dos Santos	M	VFCC10333		Francisco dos Santos	Lautem	14/8/1996	Indonesia	Universitas Janabadra	Teknik Sipil	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
2	Crispim C. A. X. Pereira	M	VFC-VFCC43811		Domingos Joaquim da Silva Pereira	Dili	28/4/1997	Portugal	Universidade de Coimbra	Turismo	2 ano	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
3	Horacio dos Santos Anjos Bama	M	VFA-VFAV00480	Sakalai	Alberto dos Santos	Lautem	16/11/1997	Portugal	Universidade de Lisboa	Asiaticos	1	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
4	Yolanda A. P. L. Ximenes	F	VFC-VFCC43811		Domingos Joaquim da Silva Pereira	Dili		Portugal	Universidade de Coimbra	Direito	2 ano	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
5	Marcelo da Conceicao Santos	M	VFA-VFAV00480	Sakalai	Alberto dos Santos	Lautem	03/07/1994	Portugal	Universidade de Lisboa	Ciencias da Documentacao e Informacao	1	Mestrado	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
6	Carlos Jorge Soares	M	VFAA18249	Mary Nery	Jose Jorge	Viqueque	25/6/1985	Timor-Leste	UNTL	FPEB	VI	Bacharelato	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
7	Olandina da Silva Andrade	F	VFC-VFCC24350		Mario de Andrade	Ainaro	05/10/1977	Timor-Leste	UNITAL	Análises Clínicas Laboratoriais	Finalista	Bacharelato	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
8	Abílio Correia Lopes	M	VFC-VFCC03588	Manu Aman	Francisco Lopes	Baucau	30/4/1996	Timor-Leste	UNIL	Geologia e Petroleo	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
9	Adelina Freitas Correia	F	VFC-VFCC01157		Adelino Correia	Baucau	26/07/1995	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
10	Adolfino Priano Fernandes	M	VFC-VFAV00362		Domingos Fernandes	Lautem	15/6/1998	Timor-Leste	UNDIL	Relacao Internacional	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
11	Aguiado Fernandes Nunes	M	VFC-VFAV00378	Ira Roko	Basilio Fernandes	Lautem	19/12/1998	Timor-Leste	UNPAZ	Empreendedorismo	III	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
12	Angelia Amaral	F	VFCC21429	Kulit Ruin	Quintino Amaral	Cova Lima	12/11/1993	Timor-Leste	UNITAL	Lingua Portuguesa	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
13	Aniceto da Costa Marçal	M	VFC-VFAA16684		Duarte Marçal	Manufahi	05/01/1993	Timor-Leste	UNDIL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMFSCC	Oan Rasik	Aprovado
14	Balbina Eva Sanchez Barros	F	VFA-VFAA07644		Paulino Barros	Lautem	17/3/1996	Timor-Leste	UNDIL	Relacao Internacional	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado

EXTRATO

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 16 de Junho de 2021.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha lora 31/05/2021 kartóriu Notarial de BOBONARO, iha folha 01 e verso, Livro Protokolu n.º 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Agostinho da Silva Vicente**, —ho termu hirak— tuir maine'e,

Iha lora 11/09/2020, **Agostinho da Silva Vicente**, kaben ho Felismina Casimira, moris iha Tapo/Memo, Maliana, Bobonaro, hela fatin ikus iha Tapo/Memo, — Maliana, Município Bobonaro, Mate iha uma, Suco Tapo/Memo, Posto — Administrativo Maliana, Município Bobonaro.

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian Fen no Oan mak hanesan tuir mai ne'e:—

Felismina Casimira, faluk, Moris iha Tapo/Memo, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha suco Tapo/Memo, posto administrativo Maliana, município — Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000195355**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste e oan —

— **Veronica Amaral Casimira**, klosan, Moris iha Tapo/Memo, Maliana, Bobonaro, — sidadaun timor, hela iha suco Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo, — município Dili, nain ba Cartão de Eleitor número **0564774**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste; —

— Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Agostinho da Silva Vicente**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 18 de Junho de 2021.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo

———— Certifico que, por escritura de onze de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas onze a doze e a treze do Livro de Protocolo número 05 do Cartório Notarial Aileu, rua Travessa de Aissirimou, Aileu, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “**Associação Hakbi'it Ekonomia Feto Aileu ba Futuru (Ahefaf)**”.

Sede social: na Administração Município de Aileu, suco de Aissirimou, Posto Administrativo de Aileu Vila, do Município de Aileu.

Duração: tempo indeterminado.

A associação Tem por objecto :

- a. Empoderamento das mulheres e reforço da inclusão social do Município de Aileu;
- b. Promover a defesa de direitos das mulheres e grupo vulneráveis juntos das autoridades Públicas Município;

Órgãos Sociais da Associação:

- a) **Assembleia Geral.**
- b) **Conselho de Administração**
- c) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- A associação obriga-se com a assinatura de dois membros do concelho administração e uma delas o Presidente da administração.

Cartório Notarial de Dili, 11 de Junho de 2021

A Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de onze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e quinze a cento e vinte e quatro do Livro de Protocolo número 15/2021 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi alterado parcialmente do pacto social da **Fundação SANTA MARIA REGINA** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ **Fundação SANTA MARIA REGINA (FSMR)**”.

Sede social: Rua Kakaulidun, aldeia de nikir 02, suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili de Timor-Leste

Duração: tempo indeterminado.

A fundação Tem por objecto :

1. Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é uma organização sem fins lucrativos e tem como o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos qualificados em diferentes áreas por meio da educação formal e não-formal;
2. Para identificar os problemas e resolver o descompasso entre a procura de recurso humano/ mão de obra qualificada e a escassez de mão de obra qualificada disponível no Mercado de Trabalho;
3. A Fundação também incentiva a criação de emprego e auto-emprego em setores importantes à médio e longo prazo;
4. Este objetivo acabará por contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos, a redução do desemprego e da pobreza, e contribuirá para a promoção de um desenvolvimento inclusivo e sustentável;

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) Fundador. _____
- b) Assembleia Geral _____
- c) Conselho Executivo _____
- d) Fiscal Único _____

Cartório Notarial de Dili, 04 de Junho de 2021

O Notário,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTATUTO

da

FUNDAÇÃO SANTA MARIA REGINA



2021

Despacho Ministerial N.º 143/GM-MESCC/VI/2021

Nomeação da Comissão de monitorização e fiscalização da implementação das medidas socioeconómicas previstas na Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2021

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2021 foi alterado pela Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, que permitiu a adoção de novas medidas de apoio de carácter socioeconómico destinadas aos estudantes do ensino superior nacional, nomeadamente através do benefício de isenção do pagamento de propinas do primeiro e segundo semestres letivos de 2021 (artigo 16.º da Lei n.º 8/2021) e a atribuição de subsídios para *acesso à internet* (artigo 17.º da Lei n.º 8/2021).

Para além da entrada em vigor da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, o Governo, pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, doravante designado por MESCC, mandou, ao abrigo do estatuído no artigo 16.º daquele diploma, publicar o Diploma Ministerial 34/2021, de 19 de maio, que regulamenta o procedimento de isenção de pagamento de propinas por parte dos estudantes do ensino superior.

O mencionado Diploma Ministerial prevê no artigo 5.º a nomeação uma comissão de monitorização e fiscalização da implementação da medida “*de forma a garantir a legalidade, transparência e adequada concretização do apoio aos estudantes do ensino superior*”.

Contudo, apesar do Diploma Ministerial ter sido publicado para cumprir a exigência prevista no n.º 5 do artigo 16.º, uma vez que o artigo 17.º não prevê a necessidade de uma regulamentação de igual género, considera-se, por razões de oportunidade e aproveitamento do presente ato de nomeação, que a referida comissão de monitorização e fiscalização da implementação da medida de isenção de pagamento de propinas possa, igualmente, praticar atos de supervisão para averiguar o cumprimento da legalidade, transparência e adequada concretização prática da medida relativa ao *acesso à internet*.

Desta forma, e em cumprimento da norma do artigo 5.º do Diploma Ministerial 34/2021, de 19 de maio, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determina:

1. A nomeação dos quatro elementos, entre os funcionários e agentes administrativos deste ministério, para compor a referida comissão de monitorização e fiscalização da implementação das medidas de apoio socioeconómico estabelecidas nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, designadamente:

- Higinio Alves, Inspector-geral do MESCC, que preside e tem voto de qualidade;
- Droaldo Morais, de Diretor Nacional de Finanças, Administração, Logística e Património;
- António Moniz, Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário;

· Carlito Mendes Pereira, Diretor Nacional do Ensino Superior Técnico.

2. A nomeação de quatro suplentes que assumirão, em razão da seguinte ordem, a substituição de algum dos membros acima nomeados, exceptuando o presidente que será substituído pela pessoa por este selecionada, nomeadamente:

- Luís Aparício, Diretor Nacional do Currículo do Ensino Superior;
- Calistro Jerónimo Guterres, Adjunto do Inspector-geral do MESCC;
- Benvinda Rolando Monteiro, Adjunta do Inspector-geral do MESCC;
- Membro do Gabinete de S. Exa. o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

3. A comissão de monitorização e fiscalização da implementação das mencionadas medidas socioeconómicas será assessorada por um dos elementos da Unidade de Apoio Jurídico do MESCC, que prestará todo o apoio jurídico necessário.

4. A mencionada comissão de monitorização e fiscalização terá de garantir todos os atos necessários para que se verifique o cumprimento da legalidade, transparência e adequação na implementação das referidas medidas, devendo, para isso, estar em contato, sempre que tal se considere necessário, junto das instituições de ensino superior acreditadas e das entidades privadas que irão fornecer serviços relacionados com a execução das medidas, evitando praticar condutas ou tomar decisões que prejudiquem tal implementação.

5. A comissão de monitorização e fiscalização submete ao Ministro do Ensino, Superior, Ciência e Cultura, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da realização das transferências feitas para os estabelecimentos de ensino superior, um relatório completo que providencie toda a informação e dados relativos à implementação da medida de apoio referida neste diploma.

6. O Ministro do Ensino, Superior, Ciência e Cultura pode requerer a todo o momento a realização de encontros com o presidente da comissão de monitorização e fiscalização para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações sobre o andamento do procedimento de implementação.

Publique-se.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Dili, 15 de junho de 2021

- a. Estimativa de receita discriminada por fonte de recursos;
 - b. Corrigindo a despesa com discriminação analítica;
 - c. O Assembleia Geral terá o prazo de 30 dias para discutir, alterar e apreciar a proposta orçamentária, não podendo aumentar as despesas, a menos que destine os respetivos recursos;
 - d. Após aprovação da proposta de orçamento, o Conselho Executivo é autorizado a realizar as despesas previstas;
 - e. A prestação de conta anual será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano, com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer/ relatório do Fiscal Único.
4. A prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:
- a. Relatório detalhado das programas/atividades;
 - b. Balanço patrimonial;
 - c. Declaração de renda do ano;
 - d. Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
 - e. Relatório e parecer do Fiscal Único;
 - f. Relatório de auditoria externa e opinião (se necessário, no caso exigido pelo(s) doador(es));
 - g. Tabela comparativa entre despesas fixas e realizadas;
 - h. Após apreciação pelo Assembleia Geral, a prestação de contas será encaminhada ao Fundador (para aprovação) e outro órgão competente exigido por lei.

**Artigo 14
PESSOAL**

1. O pessoal da Fundação será admitido e conseguirá, sob o Código do Trabalho, complementado por regulamentos e normas internas da Fundação;
2. Todos os contratos de trabalho celebrados pela Fundação contereão cláusulas determinando que, consoante as necessidades do serviço, o trabalhador pode ser transferido para qualquer escritório ou representação onde a Fundação atua.

**Artigo 15
REGULAMENTO DE APROVISIONAMENTO**

A fundação elabora o regulamento interno para controlar a aquisição de bens e serviços, capital menor, e capital de desenvolvimento, incluindo transferências ou outras categorias orçamentais.

**Artigo 16
GESTÃO FINANCEIRA**

A gestão financeira é regulada por regulamento interno da Fundação.

**Artigo 17
GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVOS**

A gestão de administração e arquivos da Fundação e suas instituições subordinadas, são reguladas por regulamento interno da Fundação.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

O Estatuto da Fundação pode ser alterado ou modificado, por proposta do Presidente da Assembleia Geral e aprovado pelo Fundador, ou diretamente aprovado pelo Fundador.

**Artigo 19
DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Assembleia Geral aprovará, dentro de seis (6) meses da sua instalação, o Regimento Interno da Fundação;
2. Até a edição do Regimento Interno da Fundação, o Assembleia Geral utilizará normas provisórias, dispensado sua posterior homologação;
3. No quórum de deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Executivo da Fundação, será desconsiderada a fração menor que a metade e a fração igual ou maior será considerada inteira;
4. Os casos de omissão serão decididos pela Assembleia Geral e aprovado pelo Fundador.

**Artigo 20
ENTRADA EM VIGOR**

O estatuto entra em vigor a partir do dia 1 de Março de 2021.

Dili, 27 de fevereiro de 2021

Aprovado por:

Azevedo Lourenço da C. Marçal, PhD

Fundador
Presidente da Assembleia Geral da Fundação

PREÂMBULO

A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é uma Organização Sem Fins Lucrativos e tem como o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos qualificados em diferentes áreas por meio da educação formal e não formal.

A Fundação iniciou o programa de formação através do Vivaze Training Center (VTC), em Timor Plaza, no segundo semestre de 2014 onde esteve até ao final de outubro de 2015. Diversos programas de formação foram realizados durante este período, dentre eles, formação em línguas (Coreana, Inglesa, Tetum, Indonésia e Portuguesa); formação em planeamento, monitorização e avaliação aos docentes do *Instituto Profissional de Canossa* (IPDC); e formação de recepcionista para funcionários do Banco Mundial. O VTC ofereceu ainda várias formações aos alunos de diferentes nacionalidades, a realçar, Australianos, Americanos, Chineses, Malasianos, Indonésios, Portugueses, Brasileiros, Africanos e Timorenses.

Seguindo o predisposto do artigo 54º, do Decreto-Lei nº 5/2005, de 3 de Agosto, a Fundação Vivaze oficializou o seu registo em 21 de dezembro de 2016 com o número de registo 486/DNRN-MJ/1/2016.

Na Assembleia Geral do Conselho Permanente da Fundação, que decorreu em 22 de dezembro de 2016, o VTC foi transformado para *Vivaze Institute of Technology (VIT)* através da resolução número 01/FV-AJ/XII/2016. Esta transformação tinha como objectivo de dar ao VIT a incumbência de executar o programa da Fundação na área de educação formal e não formal. A VIT obteve a sua licença operacional, em 15 de dezembro de 2018, através de Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego (SEFOPE) e Instituto Nacional para o Desenvolvimento de Mão-de-Obra (INDMO) com o número de registo NNRFF073.

O VIT tem continuado a missão do VTC referentes a programas de formação em línguas, em empreendedorismo, informática, desenho gráfico, administração, contabilidade, educação financeira básica, agricultura, horticultura e pecuária. Para além dos programas de formação vocacional, VIT também proporcionou um programa de graduação em Licenciatura na Administração de Empresas (BBA).

A situação atual da pandemia do COVID-19 levou a suspensão temporária dos programas de formação em curso, pelo que na Assembleia Geral da Fundação em 27 de Fevereiro de 2021 foi realizada uma análise e avaliação a estes programas, bem como o funcionamento da própria Fundação, uma das áreas largamente debatida foi o processo da tomada de decisão, que exigia a realização das reuniões presenciais de todos os membros.

As importantes decisões tomadas nesta assembleia foram as seguintes:

1. Revisão do Estatuto de modo a poder acomodar novos programas e estrutura orgânica;
2. Necessidade de tornar a fundação mais eficiente e eficaz no processo de tomada das decisões através da redução dos números dos membros;

3. Mudança de Nome da Fundação para **Fundação Santa Maria Regina (FSMR)**, este último teve como base as recomendações dadas no processo de avaliação e inquéritos realizados, sobre a importância de ter uma figura com experiência no ensino, tendo a filosofia própria e visão na área de educação, como ícone, servindo assim como inspiração.

Ainda, o reconhecimento da Fundação aos inúmeros apoios das entidades e individualidades que tem contribuído para o sucesso da Fundação:

1. Sr. Sun Mão Sheng – Doação de 10 computadores desktop para a Fundação.
2. *The Asia Foundation (TAF)* - Doação 39 livros de Economia.
3. La'o Hamutuk – Pela carta de recomendação no processo inicial do registo da Fundação
4. Fundação Alola - Pela carta de recomendação no processo inicial do registo da Fundação.
5. Fórum de ONG de Timor-Leste/ FONGTIL – pelo acolhimento e pela carta de recomendação no processo inicial do registo da Fundação.
6. A Família Salesiana e a Federação Nacional dos Antigos Alunos de Dom Bosco de Timor-Leste – pelo apoio e acolhimento da Fundação nas redes de Antigos Alunos de Dom Bosco.
7. Individualidades que apoiaram a Fundação de diferentes formas:
 - a. Sr. José Caetano Marçal
 - b. Sra. Maria Regina Guterres
 - c. Sra. Júlia Fernandes de Jesus Marçal
 - d. Sra. Ninda Ulfia Wulandari
 - e. Sr. Hugo Fernandes
 - f. Sra. Alzira Sequeira Freitas dos Reis
 - g. Sr. Jaime dos Reis
 - h. Sr. Eugénio dos Santos Marçal
 - i. Sr. Pedro Godinho dos S. M. da Costa
 - j. Sra. Lúcia Alves de Castro
 - k. Sra. Chen Dongfang
 - l. Sra. Lúcia Maria de Jesus Marçal
 - m. Sra. Claudina Margarida Freitas
 - n. Sr. João de Jesus do Rosário
 - o. Sr. Mário da Silva
 - p. Sr. Joni Januário Maria Marçal
 - q. Sr. José Alves da Costa Ramos
 - r. Sr. Francisco de Jesus Neto
 - s. Sra. Danina Coelho
 - t. Sra. Auxiliadora Peloi Neto
 - u. Sr. Francisco de Deus Maia
 - v. Sr. Avelino Maria Marçal
 - w. Sra. Octaviana Freitas
 - x. Sr. Júlio da Silva

Espera-se, que, com esta alteração no Estatuto, a Fundação possa contribuir de forma mais eficaz no apoio às instituições de ensino, enriquecendo o seu portfólio na competição com outros provedores na área de educação e formação com padrão nacional e internacional, consequentemente contribuindo na preparação dos recursos humanos que irá contribuir no processo de desenvolvimento de Timor-Leste.

De seguida, é apresentada em detalhe a organização do estatuto que consiste em Sete (7) Capítulos e Vinte (20) Artigos, que descreve a denominação oficial, o objetivo, o património, os valores, a natureza, o regime jurídico, a estrutura orgânica da Fundação, os serviços corporativos, e as disposições finais.

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO: VISÃO E MISSÃO

Artigo 1
NOME
A FUNDAÇÃO SANTA MARIA REGINA, doravante designada por FSMR

Artigo 2
SEDE

A FSMR tem a sua Sede em município de Díli, Timor-Leste, podendo, por deliberação das direções em Rua Kakaulidun, Aldeia de Nikir 02, Suco de Bairro-Pité, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, Timor-Leste, e irá abrir o sucursal em todo território nacional e possivelmente no estrangeiro.

Artigo 3
OBJETIVO

1. A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é uma organização sem fins lucrativos e tem como o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos qualificados em diferentes áreas por meio da educação formal e não-formal;
2. Para identificar os problemas e resolver o descompasso entre a procura de recurso humano/ mão de obra qualificada e a escassez de mão de obra qualificada disponível no Mercado de Trabalho;
3. A Fundação também incentiva a criação de emprego e auto-emprego em setores importantes à médio e longo prazo;
4. Este objetivo acabará por contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos, a redução do desemprego e da pobreza, e contribuirá para a promoção de um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Seção 1
Visão

1. A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) gostaria de contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos qualificados e com capacidade (conhecimentos, competências, atitude/ética profissional) que seja relevante para as necessidades do desenvolvimento nos setores estratégicos;

2. A Fundação irá estabelecer a ligação entre os graduados e as empresas, e também incentivar os alunos a contribuir para a criação do emprego nos setores produtivos.

Seção 2
Missão

1. A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) está empenhada em fornecer educação e formação através de institutos/escolas de educação formal e não formal para realizar os programas educativos e académicos em Timor-Leste. Os programas académicos serão cobertos a partir de diferentes níveis e áreas, tais como: Jardim de infância, Educação Primária, Educação Pré-Secundária, Educação Secundária, Educação Técnica Vocacional e Profissional, Centro de Formação e Ensino Superior (Universidade, Instituto, Politécnicos, e Academia);
2. A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) deve fornecer um ambiente de apoio e encorajamento aos alunos para desenvolver suas habilidades e talentos, enquanto completam programas rigorosos nas áreas relacionadas aos setores importantes;
3. A Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é uma comunidade académica com o processo de aprendizagem dinâmico, promove a aprendizagem ao longo da vida, incentiva cidadãos responsáveis por meio de seus programas/currículos desafiadores, multidisciplinares e transferíveis internacionalmente, atende às necessidades dos alunos. Acreditamos que os alunos devem valorizar e respeitar a cultura e identidade de Timor-Leste;
4. A FSMR ajuda a desenvolver o autoconhecimento de cada aluno para ensinar a habilidade de adaptação e resolver os problemas, para enfrentar as mudanças que se tornam parte vital do globalismo emergente e para desenvolver um bom caráter pessoal que inclui uma forte ética, auto-disciplina e auto-estima positivo.

CAPÍTULO II
Artigo 4
BENS DA FUNDAÇÃO

1. Os ativos iniciais da Fundação totalizam US \$ 50.000,00 na forma de ativos permanentes e em numerário:
 - a. Prédio com o tamanho de cerca de 100m² com o valor de cerca de \$ 40.000,00;
 - b. Móveis e equipamentos para escritório no valor aproximado de \$ 5.000,00;
 - c. Dinheiro: \$ 5.000,00;
 - d. Esta contribuição é do Fundador Doutor Azevedo Lourenço da Costa Marçal, PhD. Estes bens privados destinam-se a facilitar o início das operações da Fundação. No caso de Fundação já possuir o Fundo próprio, estes bens privados serão devolvidos ao Doutor Azevedo Marçal (no seu valor real: significa numerário em valor constante/real, e capital fixo após ter em conta a sua taxa de depreciação).

impedimentos e nos casos de vacância, devendo participar das reuniões do Conselho Executivo com direito a voto.

- j. Exercer os demais competências à lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Fundador.

9. A Competência do Diretor Financeiro/Chief Financial Officer (CFO):

- a. Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Executivo (CEO) do Conselho Executivo, todo e qualquer contrato, cancelamento, escritura, convênio ou acordo que implique ônus ou obrigações para a Fundação;
- b. Orientar, supervisionar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- c. Manter o dinheiro, valores e bens da Fundação sob sua custódia e responsabilidade;
- d. Operar contas bancárias, assinando cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação, em conjunto com o Diretor Executivo (CEO);
- e. Faça pagamentos, depósitos e recebimentos;
- f. Dirigir e supervisionar a escrituração contábil;
- g. Supervisionar a preparação da proposta de orçamento, balanços e prestação de contas de cada exercício;
- h. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e investimentos financeiros da fundação;
- i. É da responsabilidade do Gerente Geral para substituir o Diretor Financeiro (com a aprovação por escrito do Diretor Executivo (CEO)), em sua ausência, impedimentos e nos casos de vaga, e devem participar das reuniões do Conselho Executivo com direito a voto.
- j. Exercer os demais competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Fundador.

10. Realizar as tarefas orientadas pelos regimento, regulamento interno e normas da Fundação;
11. Realizar as tarefas instruídas pelos regimento e regulamento interno do Conselho Executivo;
12. Exercer os demais competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Fundador.

Seção 1
Sub-Conselho Executivo da Fundação

1. O Sub-Conselho Executivo da Fundação é equiparado ao Conselho de Administração de quaisquer novas entidades criadas e supervisionadas diretamente pela Fundação;
2. A Sub-Conselho Executivo da Fundação mencionada no ponto 1 é responsável pelo bom funcionamento dos trabalhos executivos da entidade em causa;

3. O escopo detalhado do trabalho será explicado em detalhes no estatuto, regimento, e regulamento da entidade em questão.

Seção 2
Relatórios do Sub-Conselho Executivo da Fundação

1. O Sub-Conselho Executivo da Fundação, mencionado no ponto 1 da Seção 1, reportará diretamente ao Diretor Executivo (CEO) da Fundação;
2. O Diretor Executivo (CEO) da Fundação reportará à Assembleia Geral (AG) da Fundação;

Artigo 12
FISCAL ÚNICO E A COMPETÊNCIA

1. O Fiscal Único é o quarto órgão da Fundação, sendo responsável por garantir a boa governação, transparência e responsabilidade no funcionamento da fundação, inclusive por garantir que todos os recursos sejam executados de acordo com os planos e estatutos/regimento interno;
2. O Fiscal Único será composto por um membro efetivo, com um (1) até dois (2) ano(s) de mandato, e prorrogável;
3. O Fiscal Único será indicado diretamente pelo Fundador;
4. O Fiscal Único é responsável por:
 - a. Supervisionar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e dar parecer sobre as contas do conselho de administração, as quais serão encaminhadas à Assembleia Geral;
 - b. Emitir parecer prévio e fundamentado sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos que serão encaminhados à Assembleia Geral para deliberação;
5. Realizar as tarefas determinadas pelo regimento, regulamento e normas internas da Fundação;
6. Exercer os demais competências à lhe forem atribuídas pelo Fundador.

CAPÍTULO VI
SERVIÇOS CORPORATIVOS

Artigo 13
ANO FINANCEIRO, ORÇAMENTO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O exercício financeiro da Fundação Santa Maria Regina (FSMR) coincide com o ano civil.
2. Até 30 de setembro de cada ano, o Diretor Executivo (CEO) da Fundação apresentará a proposta de orçamento para o ano seguinte à Assembleia Geral e será aprovado pelo Fundador.
3. A proposta de orçamento será anual e compreenderá:

- e. Celebrar convênios, convênios de cooperação, contratos e intercâmbios de interesse da Fundação, ouvindo o Assembleia Geral;
 - f. Supervisionar os eventos desenvolvidos pela Fundação;
 - g. Submeter à Assembleia Geral (e com a aprovação do Fundador) a criação de órgãos administrativos de abrangência nacional ou, especificamente, de âmbito municipal;
 - h. Elaborar balanços e prestação de contas anuais, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Fiscal Único, à Assembleia Geral;
 - i. Propor à Assembleia Geral (e com a aprovação do Fundador) a participação no capital de outras sociedades, cooperativas, condomínios ou outras formas de associação, bem como a constituição de sociedades cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
 - j. Informar e fornecer à Assembleia Geral os meios necessários para a efetividade do desempenho de suas funções;
 - k. Submeter as diretrizes, planeamento e políticas de pessoal da Fundação à Assembleia Geral;
 - l. Submeter à apreciação da Assembleia Geral (e com a aprovação do Fundador) a criação e extinção de órgãos auxiliares do Conselho Executivo;
 - m. Contratar e despedir pessoal;
 - n. Exercer os demais competências à lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Fundador.
- 7. A Competência do Diretor Executivo (CEO):**
- a. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades operacionais da Fundação;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na fundação, bem como as orientações da Assembleia Geral, do Fiscal Único e do Conselho Executivo;
 - c. Convocar e presidir as reuniões do Executivo;
 - d. Celebrar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer tipos de convênios com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, de forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos da Fundação, em conjunto com o Diretor Financeiro (CFO);
 - e. Manter contatos e desenvolver ações com entidades públicas e privadas para captação de recursos, doações, empréstimos, e estabelecer convênios e convênios que beneficiem a Fundação;
- f. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e indicar mandatários e procuradores;
 - g. Apresentar, mensalmente, os balanços ao Fiscal Único e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
 - h. Deliberar, ouvido a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias a terceiros;
 - i. Assinar, sempre com o Gerente Geral, todos e quaisquer contratos, cancelamentos, escrituras, convênios ou acordos que impliquem ônus ou obrigações para a Fundação, nos termos das decisões do Conselho Executivo, ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
 - j. Mover junto com o Diretor Financeiro (CFO), as contas da Fundação, e com a aprovação do Fundador.
 - k. Exercer os demais competências à lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo, pela Assembleia Geral e/ou pelo Fundador.
- 8. A Competência do Gerente Geral/General Manager (GM):**
- a. Substituir o Diretor Executivo (CEO) em casos de ausência, vacância ou impedimento, sendo assegurado, nestes casos, todas as competências do titular e, também, para participar nas reuniões do Conselho Executivo com direito a voto;
 - b. Elaborar atas das reuniões do Conselho Executivo;
 - c. Responder o horário de expediente e serviços, assinando correspondência e demais documentos administrativos;
 - d. Vigiar, organizar e manter os arquivos, documentação e biblioteca da Fundação;
 - e. Contratar e demitir pessoal, de acordo com as decisões do Conselho Executivo;
 - f. Preparar os planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Fundação;
 - g. Auxiliar supervisores ou gerentes de projetos designados pelo Conselho Executivo na elaboração de propostas relacionadas a pesquisa, a formação e a prestação de serviços;
 - h. Coordenar e supervisionar os cursos, seminários e eventos da Fundação, assumindo as funções de relações públicas e divulgação das atividades da instituição;
 - i. Compete ao Diretor Financeiro (CFO) para substituir o Gerente Geral (GM), com a aprovação por escrito do Diretor Executivo (CEO) em suas ausências,

- 2. Os ativos da Fundação continuará a ser propriedade da Fundação, se houver fundos disponíveis para fazer reinvestimento, o Diretor Executivo / *Chief Executive Officer (CEO)* da Fundação pode propor a fazê-lo através da aprovação inicial da Assembleia Geral (AG) e aprovação final do Fundador.
 - 3. A Fundação tem a sua própria conta bancária que será gerido pela estrutura executiva da Fundação e a retirada será aprovado pelo fundador ou o seu representante legal.
 - a. A retirada normal será feita pelo Diretor Financeiro / *Chief Financial Officer (CFO)* com a certificação do Diretor Executivo (CEO) e obter a aprovação do Fundador. Ou no caso emergência/urgência, a retirada será feita e aprovado ao mesmo tempo pelo Fundador ou pelo seu representante legal;
 - b. A retirada mais de 10% dos fundos totais devem obter justificação para o orçamento e autorização prévia por escrito do Fundador ou do seu representante legal;
 - c. O relatório financeiro será preparado pelo Diretor Financeiro/*Chief Financial Officer (CFO)*, apresentado pelo Diretor Executivo (CEO) à Assembleia Geral para aprovar, depois de ter parecer do Fiscal Único. A Assembleia Geral o apresentará ao Fundador para aprovação final, ou no caso emergência/urgência o relatório pode ser aprovado diretamente pelo Fundador ou seu representante legal.
 - 4. Quaisquer entidades que venham a ser constituídas pela Fundação, terão conta bancária que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e autorizada pelo Fundador da Fundação. O Fundador pode delegar a competência ao seu representante legal para autorizar qualquer retirada do banco.
 - 5. O patrimônio (ativos, capital próprio e responsabilidade) de quaisquer entidades que venham a ser constituídas pela Fundação são responsabilidade da fundação juridicamente, administrativamente, e financeiramente. Exceto em casos excepcionais, como convidar investidores a investir em atividades educacionais de apoio e garantir a melhorar qualidade de ensino, isso pode ser feito por deliberação da Assembleia Geral da fundação e obter autorização do Fundador.
 - 6. Se a Fundação recebe fundos de doadores ou do governo, a Fundação é obrigada a fazer relatório aos doadores contribuintes sobre esse apoio específico, como forma de garantir a transparência e prestação de contas aos doadores quanto à utilização dos fundos. O relatório precisa ser inicialmente aprovado pelo Diretor Executivo (CEO) da Fundação e finalmente pelo Presidente da Assembleia Geral.
 - 1. Diversidade;
 - 2. Parceria com instituições académicas, alunos, pais, antigos
- CAPÍTULO III**
Artigo 5
VALORES
- 1. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Artigo 59, garante o direito à todos em aprender e em ensinar;
 - 2. Lei do Parlamento no. 14/2008 29 de Outubro, define a Base da Educação;
 - 3. Todos os decretos-lei relevantes do governo que regulamentam a educação desde o Jardim de Infância ao nível superior, incluindo o ensino técnico vocacional/profissional;
 - 4. O Estatuto da Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é como um Órgão de governo/política que regula e fiscaliza o

- alunos, governo, instituições religiosas, Igreja, comunidade e organizações da sociedade civil;
- 3. Criatividade nas atividades curriculares e extracurriculares para desenvolver a criatividade e capacidade crítica de incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
- 4. Preservar o meio ambiente e a identidade cultural.

Artigo 6
LOGOTIPO & LEMA

Seção 1
Logotipo



O logotipo diz que a Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é uma sombra/guarda-chuva (simbolizado pelo telhado) e na casa vai crescer sementes e promover a inteligência que é simbolizada por um livro. O centro do logotipo mostra a figura de Santa Maria Regina a Mãe de Jesus Cristo e a Mãe de todos e de tudo que é fecundo para a sociedade.

Seção 2
Lema

“Fazei tudo o que Ele vos disser (João 2:5)..., abra a sua mente e o seu coração para Deus..., dedique-os aos outros”
– Santa Maria

CAPÍTULO IV
REGIME JURÍDICO

Artigo 7
REGIME JURÍDICO, NATUREZA E DISSOLUÇÃO

Seção 1
Regime Jurídico

- 1. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Artigo 59, garante o direito à todos em aprender e em ensinar;
- 2. Lei do Parlamento no. 14/2008 29 de Outubro, define a Base da Educação;
- 3. Todos os decretos-lei relevantes do governo que regulamentam a educação desde o Jardim de Infância ao nível superior, incluindo o ensino técnico vocacional/profissional;
- 4. O Estatuto da Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é como um Órgão de governo/política que regula e fiscaliza o

trabalho dos Órgãos da Fundação e também dos Órgãos de todas as entidades de ensino subordinadas;

5. O Regimento e o regulamento interno (que será aprovado pela Assembleia Geral e do Fundador) vão ser implementadas como regras complementar do Estatuto;
6. A Criação de novas entidades sob a Fundação (tais como: Universidade, Instituto, Politécnicos, Academia, e Escola) vai ser feita através da proposta da Assembleia Geral da Fundação e é aprovado através de despacho do Fundador.

Seção 2 Natureza

1. A Fundação irá operar como uma organização sem fins lucrativos que irá obter o apoio financeiro das partes interessadas/individuais;
2. Para apoiar o funcionamento de suas instituições e programas, a Fundação captará recursos por meio de diversas modalidades, a fim de sustentar sua sustentabilidade e garantir a qualidade do atendimento ao público;
3. A Fundação Santa Maria Regina vai gozar o seu privilégio como uma instituição autônoma que irá centrar a sua missão de educação, ciência e pedagogia, que é administrativa e financeiramente independente/não sujeito a qualquer instituição do Estado, de acordo com seu próprio Estatuto;
4. Para exercer a sua função, a Fundação Santa Maria Regina (FSMR) vai cooperar com as entidades públicas e privadas a nível nacional bem como internacional depende da sua capacidade financeira por meio de assinatura de Memorando de Entendimento (MoU), contrato, e assim por diante.

Seção 3 Dissolução

Se a Fundação Santa Maria Regina (FSMR) fica à falência, e se não há nenhuma outra maneira de sustentar a sua continuação, a Fundação pode decidir fazer liquidação para pagar suas dívidas/passivos e o saldo será reinvestido em outra forma de atividades educativas que serão decididas pelo Fundador ou seu representante legal.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8 ESTRUTURA

A Fundação possui quatro órgãos principais, a saber: Fundador, Assembleia Geral, Conselho Executivo e Fiscal Único. Os quatro órgãos são explicados em detalhes nos artigos seguintes.

Artigo 9 FUNDADOR E A COMPETÊNCIA

1. O Fundador da Fundação Santa Maria Regina (FSMR) é o Doutor Azevedo Lourenço da Costa Marçal, PhD.

2. O Fundador é o Primeiro Órgão e o Órgão de Unipessoal que tem as seguintes competências:

- a. Orientar, zelar pela unidade, sustentabilidade, qualidade do serviço, cumprimento dos Estatutos, normas e regulamentos da Fundação;
- b. Aprovar/vetar propostas de planos estratégicos/ação e orçamento apresentados pelo Diretor Executivo (CEO) por meio da Assembleia Geral;
- c. Aprovar a criação duma nova entidade sob a Fundação (de acordo com a proposta da Assembleia Geral) é verificado e aprovado (através de despacho) para assegurar as informações internas e em equilíbrio de promover a eficiência, a eficácia, a transparência e a responsabilidade da Fundação;
- d. Aprovar a dissolução da entidade sob a fundação (através de despacho) em caso de falência ou qualquer motivo imprevisto (segundo a proposta da Assembleia Geral);
- e. Aprovar as alterações do Estatuto, Regimento, e Regulamento Interno (de acordo com a proposta da Assembleia Geral, ou diretamente pelo Fundador em caso de emergência/urgência);
- f. Nomear e exonerar o Presidente da Assembleia Geral da Fundação;
- g. Nomear e exonerar o Diretor Executivo (CEO) da Fundação por recomendação do Presidente da Assembleia Geral ou diretamente em caso de emergência/urgência;
- h. Nomear e exonerar o Fiscal Único da Fundação;
- i. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- j. Escolher auditores independentes;
- k. É responsável para fazer aprovação final aos relatórios de financeiro e auditoria;
- l. Realizar diferentes tarefas que não tenham sido atribuídas a outros Órgãos.
- m. Delegar as tarefas aos máximos responsáveis dos demais Órgãos de acordo com as áreas pertinentes.

Artigo 10 ASSEMBLEIA GERAL E A COMPETÊNCIA

Assembleia Geral:

1. A Assembleia Geral (AG) é o segundo e é um órgão deliberativo da Fundação, que é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral (AG) da Fundação;
2. A Assembleia Geral (AG) é composto por três pessoas: Presidente, Secretário e Vogal, todos indicados pelo

Fundador, com um (1) até dois (2) ano(s) de mandato, e prorrogável;

3. Se não houver nenhum presidente nomeado, o Fundador é automaticamente presidido a Assembleia Geral como o Presidente.

A Competência da Assembleia Geral:

1. A Assembleia Geral é responsável para fazer a aprovação inicial do plano estratégico e de ação e orçamento da fundação e buscar a aprovação final do Fundador;
2. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como, sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
3. Aprovar as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
4. É responsável para fazer aprovação inicial aos relatórios de auditoria e vai apresentar ao Fundador para aprovação final;
5. A Assembleia Geral recomenda a nomeação e exoneração do Diretor Executivo (CEO) ao Fundador para aprovação caso emergência/urgência, o Fundador pode indicar diretamente o Diretor Executivo (CEO));
6. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
7. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
8. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação e obter aprovação do Fundador;
9. Aprovar (com autorização do Fundador) a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
10. Aprovar (com autorização do Fundador) a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer nas normas pertinentes;
11. Aprovar (com aprovação final do Fundador) o Regimento Interno da Fundação, eventuais modificações deste Estatuto é observada a legislação vigente;
12. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo (CEO);
13. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno (com aprovação do Fundador);
14. Fixar diretrizes de salários e compensações do pessoal com aprovação do Fundador;
15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em cada 6

(seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por maioria simples dos membros, no mínimo;

16. A Assembleia Geral somente deliberará com a presença de, pelo menos, maioria simples de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
17. O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos integrantes do Diretor Executivo (CEO) e do Fiscal Único da Fundação (facultativo);
18. Realizar as tarefas instruídas pelos regimento, regulamento e normas internas da Fundação;
19. Exercer os demais competências que lhe atribuídas pelo Fundador.

Artigo 11 CONSELHO EXECUTIVO

1. O Conselho Executivo é o terceiro órgão da Fundação, que consiste de Diretor Executivo/*Chief Executive Officer (CEO)* que lidera o Conselho Executivo da fundação, apoiado por um Gerente Geral/*General Manager (GM)* e um Diretor Financeiro/*Chief Financial Officer (CFO)* que se reportam ao Presidente da Assembleia Geral e são nomeados pelo Presidente do Assembleia Geral e aprovado pelo Fundador, com um (1) até dois (2) ano(s) de mandato, e prorrogável;
2. O Diretor Executivo (CEO) é responsável por representar a fundação perante o público;
3. Ele(a) é responsável pela coordenação operacional e apoio para a fundação e seus programas/atividades.
4. Ele(a) é nomeado(a) e exonerado(a) por proposta da Assembleia Geral e aprovado pelo Fundador. Em caso de emergência/má conduta grave, o Fundador pode nomear/exonerar diretamente o Diretor Executivo (CEO);
5. Ele(a) se reporta diretamente ao Fundador através da Assembleia Geral;
6. **A Competência do Conselho Executivo:**
 - a. Emitir regras operacionais e administrativas;
 - b. Gerenciar e administrar a Fundação;
 - c. Cumprir a finalidade de fazer cumprir os objetivos da Fundação fixados no Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral;
 - d. Preparar e submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento, o plano de trabalho;